Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.422, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 3.415, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- que a região oeste do Estado de Santa Catarina foi classificada como Risco Potencial Grave.

- a necessidade da retomada gradativa das atividades econômicas e sociais respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para preservação e mitigação da disseminação da COVID-19.

- a emissão da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, que define critérios para a retomada do futebol recreativo,

DECRETA

Art. 1º. O art. 2º, § 1º, do Decreto nº 3.415, de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.[...]

[...]

§ 1º. Excetuam-se da proibição constante do inciso I, a prática do futebol recreativo, nos termos da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020 e, do inciso II, as reuniões de qualquer natureza, desde que a ocupação seja limitada a 1 (uma) pessoa para cada 3 m² (três metros quadrados), uso de máscaras, utilização de álcool gel, e obedecido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 17 de setembro de 2020.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em exercício

Conferido e registrado.
Para publiação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas